



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1623

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Aviso de Licitação	4
Poder Legislativo	5
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1623

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.856/2025, DE 04/11/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Município de Rosana a contratar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, com outorga de garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, até o montante de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, destinadas ao financiamento de investimentos e despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial a **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Parágrafo único. As operações de créditos que trata o caput deste artigo serão aplicadas, preferencialmente, para as seguintes linhas: Eficiência Energética e energias renováveis, Veículos novos, máquinas e equipamentos novos; Infraestrutura urbana e viária, Mobilidade urbana, Saneamento, Resíduos sólidos urbanos, Infraestrutura urbana inclusiva, equipamentos permanentes, investimentos nas áreas de Saúde, Educação, Assistência social e agricultura, preservação da biodiversidade (reflorestamento) e Cidades inteligentes, observadas as legislações vigentes, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei de nº 14.133/2021.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º O Município fica autorizado a oferecer, em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, a **Reserva de Meio de Pagamento**, mediante vinculação das receitas oriundas:

I- das transferências constitucionais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da Constituição Federal);

II- do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal);

III- cumulativamente ou apenas uma dessas fontes, em montante necessário e suficiente para a amortização do

principal e o pagamento dos encargos da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão automaticamente substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a constituir a instituição financeira contratada como sua **mandatária**, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras as receitas vinculadas em garantia, utilizando-as para quitar, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes conferidos à mandatária ficam limitados aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos, termos e demais instrumentos necessários à execução desta Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pela instituição financeira contratada, observadas as normas vigentes à época da assinatura dos contratos;

III - aceitar o foro da cidade de domicílio da instituição financeira contratada, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos às operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ou especiais, destinados a atender às obrigações decorrentes das operações de crédito previstas nesta Lei.

Art. 8º Para fins de compatibilidade legal, consideram-se automaticamente **ajustados e compatibilizados** o **Plano Plurianual - PPA** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, no que couber, de modo a incluir as operações de crédito autorizadas por esta Lei, bem como as despesas de capital delas decorrentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **04 (quatro) dias** do mês de novembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

Decretos

DECRETO Nº. 4.036/2025, DE 15/09/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1623

Página 3 de 6

Dispõe sobre período de recesso funcional das repartições públicas do Município de Rosana - SP, no período de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando as festividades natalícias e de final de ano;

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

Considerando a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal;

Considerando o findar de exercício financeiro/contábil e de gestão:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado recesso nas repartições públicas municipais, no período de **22 de dezembro de 2025 à 02 de janeiro de 2026**, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º No período de recesso funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro/Contábil e administrativo.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso.

Art. 4º O Setor de Transportes implementará escala de trabalho dos motoristas que desenvolvem atividades, para o período de recesso.

Art. 5º A Secretária Municipal de Saúde, no período de recesso, deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único. No período de recesso será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores lotados na saúde, predefinida pela Secretária Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários, conforme abaixo discriminado:

I - Farmácia: UBS de Rosana e Centro de Especialidades em Primavera:

a) dias 22, 23, 26, 29 e 30 de dezembro e 02 de janeiro: das 7hs às 11hs.

II - Dentista: UBS de Rosana e Centro de Especialidades em Primavera:

a) dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro: das 7hs às 11hs;

b) dias 26 de dezembro e 02 de janeiro: das 13hs às 17hs.

III - Setor de agendamento na UBS de Rosana:

a) dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro: das 7hs às 11hs.

IV - Almoxarifado da Saúde na UBS de Rosana:

a) dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro: das 7hs às 11hs.

V - Fisioterapia - Centro de Fisioterapia em Rosana:

a) dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro: das 7hs às 17hs (com intervalo de 1 hora de almoço).

VI - Salas de Vacina:

a) UBS de Rosana: dias 23 e 29 de dezembro, das 7hs às 11hs;

b) Puericultura em Primavera: dias 22 e 30 de dezembro: das 7hs às 11hs.

VII - Vigilância Sanitária:

a) dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro: das 7h às 11h;

VIII - ECOVER (Equipe de Controle de Vetores):

a) dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro: das 7h às 11h.

IX - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial:

a) dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro: das 7hs às 17hs.

Art. 6º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **15 (quinze) dias** do mês de setembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

DECRETO N.º 4.051/2025, DE 21/10/2025.

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº. 4.049/2025, de 15/10/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº. 4.049/2025, de 15/10/2025, que dispõe sobre o ponto facultativo no dia 27 de outubro (segunda-feira), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições educacionais da Rede Pública Municipal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2025.

Parágrafo Único. O ponto facultativo constante do artigo primeiro deste Decreto fica estendido também ao Projeto Guri, desenvolvido no Município de Rosana.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **21 (vinte e um) dias** do mês de outubro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1623

Página 4 de 6

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9167/2025

Processo nº 0102/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 057/2025.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos médico-hospitalar e enfermagem, com entrega parcelada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0102/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 057/2025**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, conforme segue: item 21 - R\$ 5,62; item 22 - R\$ 8,48; item 23 - R\$ 10,46; item 24 - R\$ 13,17.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/e> afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 03/11/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9168/2025

Processo nº 0102/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 057/2025.

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos médico-hospitalar e enfermagem, com entrega parcelada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0102/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 057/2025**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, conforme segue: item 39 - R\$ 6,00; item 119 - R\$ 45,70.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens

encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/e> afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 03/11/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL Processo nº 0090/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 051/2025.

Objeto: aquisição de veículos tipo motocicletas, zero quilômetro, em atendimento as emendas impositivas do legislativo e emenda federal Nº 2356004, com entrega total até 31/12/2025, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Considerando a ausência de interessados em participar da presente licitação com base na ausência de propostas cadastradas na plataforma Fiorilli (<https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>); Considerando a Ata da Sessão datada em 27/10/2025, declarando a referida sessão **DESERTA**; Considerando que a empresa interessada em participar do certame **DEVERÁ** realizar cadastro de proposta e de documentos relativos a habilitação, não sendo necessária solicitação de nova chave de acesso, podendo utilizar a mesma chave já solicitada anteriormente; e; Considerando que não há alterações a serem feitas nas condições inicialmente previstas no edital. A Prefeitura de Rosana faz saber que o Edital do **Pregão (Eletrônico) nº 051/2025**, tendo por objeto o supra-citado que estava com data de realização prevista para às **08:00 horas do dia 27/10/2025**, foi devidamente prorrogado, com o prazo para ser realizado às **08:00 horas do dia 18/11/2025**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 29 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1623

Página 5 de 6

Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0098/2025 - Dispensa (Eletrônica) nº 022/2025.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com entrega total, pelo período de até 31/12/2025, com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Dispensa (Eletrônica) nº 022/2025**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 12/11/2025**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda <https://bll.org.br/> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://bll.org.br/>. Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 24 de outubro de 2025. Ivanildo dos Santos Vieira respondendo pela Secretaria de Licitações e Compras, através da Portaria Administrativa nº 1164/2025.

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0106/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 061/2025.

Objeto: registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para serem utilizados pelos membros da defesa civil no combate a incêndios florestais na municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 061/2025**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 19/11/2025**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido

certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 03 de novembro de 2025. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Secretário de Licitações e Compras.

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2025. AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Os Vereadores da Câmara Municipal de Rosana, eleitos para a legislatura 2025/2028, apresentam a seguinte proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, amparados pelo artigo 183, §1º, "I" e artigo 197, "I", do Regimento Interno e artigo 64, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana APROVOU e, nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da LOM, PROMULGA a seguinte Emenda:

Artigo 1º - A alínea "b" do inciso "II" do §6º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Rosana, Estado de São Paulo com a redação que foi dada pelo "artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica nº001/2025, de 05/08/2025", passa ter a seguinte redação:

(...)

b) Orçamento anual: 30 de outubro.

(...)

Artigo 2º - O inciso "III" e "IV" do §6º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, passa ter a seguinte redação:

(...)

III - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto na alínea "a" do inciso II do parágrafo 6º no primeiro ano de mandato da legislatura será votado e remetido à sanção até o dia 20(vinte) de outubro e no segundo, terceiro e quarto ano de mandato da legislatura até 30 de junho.

IV - O projeto de lei do plano plurianual encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto na alínea "a" do inciso II do parágrafo 6º será votado e remetido à sanção até o dia 20(vinte) de outubro e o projeto de lei do orçamento anual até o dia 31 de dezembro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1623

Página 6 de 6

(...)

Artigo 3º - No ano de 2025 frente à redação dada pela “**Emenda à Lei Orgânica Municipal nº001/2025, de 05/08/2025**” a alínea “a” e “b” do inciso “II” do §6º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal de Rosana, Estado de São Paulo não será observado os prazos regimentais previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal** no que se refere ao **Processo Legislativo Orçamentário** e até quando não for finalizada suas alterações.

Artigo 4º - Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 04 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

GISLAINE QUEIROZ F. VASCONCELOS
Presidente

ANGELO APARECIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente

KLEBER ANTONIO DA SILVA DAN
1º Secretário

SIDNEI RODRIGUES GODINHO
2º Secretário

MARCELO AGUIAR CAVALHEIRO
1º Tesoureiro

APARECIDO LIMA SOBRAL
2º Tesoureiro